



# Município de Sorocaba



12 de Março de 2021



Ano: 29 / Número: 2702

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

## SEMA

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2021

*Propõe a estrutura do Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel – PMMVD no Município, define responsabilidades dentro de cada Entidade Municipal e as etapas para avaliação periódica de veículos e máquinas movidos a óleo diesel de propriedade da Administração Municipal Direta e Indireta e da frota terceirizada, para atendimento da Lei Municipal 8.813/2009*

O vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do COMDEMA, aprovado pelo Decreto nº 22.243, de 13 de abril de 2016, em conformidade com a Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.896, de 8 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 418, de 26 de Novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso,

CONSIDERANDO a Lei Estadual 997, de 31 de Março de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 8.468, de 8 de Setembro de 1976, que regulamenta a Lei supracitada e em seu Anexo 12 trata do Procedimento de Avaliação da Opacidade pelo Método de Aceleração Livre,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.813, de 15 de Julho de 2009, que dispõe sobre a avaliação da emissão de gases de escapamentos de veículos e máquinas movidos a óleo diesel e dá outras providências.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 5º da referida Lei, que definem como responsabilidades dos agentes técnicos da Administração Municipal a avaliação semestral da emissão de gases tanto de escapamento de veículos circulantes, com emissão de Relatórios de Medição de Opacidade (RMO), quanto de máquinas movidas a óleo diesel,

CONSIDERANDO o artigo 6º da referida Lei, que define que a Administração Municipal deverá manter registro das avaliações efetivadas em veículos e máquinas de que trata a Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 18.538, de 9 de Setembro de 2010, que regulamenta o parágrafo 6º do artigo 3º da referida Lei, segundo o qual a Administração Municipal poderá exigir que os veículos ostentem um selo ou sistema equivalente, indicando a verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade do RMO;

Considerando Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb – objetivando a implementação do “Programa para a melhoria da manutenção de veículos diesel”;

CONSIDERANDO a Resolução COMDEMA Nº 02, de 14 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a normatização para a avaliação sistemática obrigatória da emissão de gases de escapamento de veículos movidos a óleo diesel das frotas de transporte de carga, passageiros e de outros serviços contratados pelo Poder Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Propor à Prefeitura de Sorocaba a estrutura do Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel – PMMVD no Município, a definição de responsabilidades dentro de cada Entidade Municipal e as etapas para avaliação periódica de veículos e máquinas movidos a óleo diesel de propriedade da Administração Municipal Direta e Indireta e da frota terceirizada, para atendimento da Lei Municipal 8.813/2009, conforme Anexo.

Eduardo Roberto Abdala Santos  
Vice-Presidente do COMDEMA  
Presidente em exercício



Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ANEXO

*Propõe a estrutura do Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel – PMMVD no Município, define responsabilidades dentro de cada Entidade Municipal e as etapas para avaliação periódica de veículos e máquinas movidos a óleo diesel de propriedade da Administração Municipal Direta e Indireta e da frota terceirizada, para atendimento da Lei Municipal 8.813/2009.*

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES PARA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL DA FROTA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DA FROTA TERCEIRIZADA

Art. 1º - A avaliação de veículos movidos a diesel de propriedade do Poder Público seguirá a estrutura do Programa de Melhoria da Manutenção de Veículos a Diesel – PMMVD desenvolvida pela CETESB, integrada por organizações controladoras, auditoras e unidades operacionais.

Art. 2º - Para fins de aplicação do PMMVD no Município, deverão ser seguidas as responsabilidades e estruturas definidas pela CETESB:

- I – Prefeitura de Sorocaba – PMS: atua como controladora do processo de avaliação, administrando e monitorando as unidades operacionais e garantindo que os pré-requisitos previstos no regulamento do programa sejam cumpridos;
- II – Auditoras: auditam as unidades operacionais, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo PMMVD;
- III – Unidades Operacionais: contratadas pela PMS, consistem de oficinas mecânicas e organismos de inspeção que atendem aos requisitos exigidos para participação no programa e que estão autorizados a realizar teste de opacidade conforme resolução CONAMA nº418/09, com emissão de Relatório de Medição de Opacidade – RMO.

Art. 3º - Para cumprimento das responsabilidades de que trata o inciso I do Art. 2º, ficam definidos Responsáveis pelo gerenciamento de veículos e máquinas movidos a óleo diesel dentro dos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º – São atribuições dos Responsáveis pelo gerenciamento de veículos e máquinas movidos a óleo diesel de responsabilidade de cada órgão ou entidade municipal:

- I – Controlar lotação, número e tipos dos veículos e máquinas sob sua responsabilidade;
- II – Encaminhar os veículos para as avaliações periódicas, conforme definido nos artigos 2º e 5º da lei 8.813/2009, para Unidades Operacionais contempladas em contrato vigente, conforme incisos I dos Art. 5º e 7º, encaminhando os respectivos RMOs emitidos para a equipe de Fiscalização e Controle Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMA) em via digital;
- III – Encaminhar as máquinas para avaliação periódica da fumaça preta junto à equipe de Fiscalização e Controle Ambiental;
- IV – Verificar providências necessárias de acordo com os resultados da avaliação dos veículos e das máquinas para deliberação de sua responsabilidade ou apresentação de justificativa técnica fundamentada, acatada pelo titular do órgão ou entidade municipal, à equipe de Fiscalização e Controle Ambiental da SEMA no caso da impossibilidade de cumprimento dos requisitos da Lei 8.813/2009, conforme definido em seu artigo 4º;

Parágrafo único – Os responsáveis acima definidos deverão ser indicados pelos respectivos titulares de cada órgão ou entidade municipal, devendo a decisão ser comunicada à SEMA.

Art. 5º – São atribuições da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMA):

- I – Elaborar Termo de Referência e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de avaliação de fumaça preta em veículos a diesel de propriedade do poder público com as Unidades, que deverão apresentar documentação prevista no PMMVD comprovando:

- a) aprovação das instalações em auditoria, atendendo integralmente os pré-requisitos e exigências estabelecidos pela CETESB;



**SEMA****Secretaria do Meio  
Ambiente e Sustentabilidade**

b) utilização de estação de medição de emissões (opacímetro e periféricos) devidamente calibrada em laboratórios acreditados pelo INMETRO;

c) adotar o Procedimento de Avaliação da Opacidade pelo Método de Aceleração Livre, conforme Anexo 12 do Decreto Estadual 8.468/1976;

II – Elaborar Termo de Referência e fiscalizar o contrato de aquisição de selos para atendimento do Decreto Municipal 18.538/2010, considerando veículos de propriedade ou responsabilidade da Administração Direta e Indireta, incluindo concessionários, permissionários, autorizatários e veículos locados.

III – Realizar a medição de fumaça preta nas máquinas de propriedade da Administração Direta e Indireta, utilizando a Escala de Ringelmann, com produção dos respectivos Relatórios;

IV – Registrar em banco de dados os RMOs e outras informações referentes às avaliações de opacidade efetivadas nos veículos e máquinas em uso de propriedade de cada órgão e entidade municipal, conforme art. 6º da lei 8.813/2009;

V – Avaliar as informações do banco de dados a que se refere o inciso IV, solicitando esclarecimentos e complementações, quando necessárias, aos Responsáveis de cada órgão e entidade municipal;

VI – Realizar a distribuição de selos mediante apresentação pelos órgãos e entidades municipais dos RMOs aprovados, conforme Decreto Municipal 18.538/2010;

VII – Verificar o cumprimento deste Decreto, emitindo informações sobre seu descumprimento para as autoridades responsáveis.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria de Administração (SEAD):

I – Informar a SEMA sobre contratos de locação e/ou contratação de qualquer natureza envolvendo veículos movidos a diesel pela Administração Direta;

II – Apoiar a contratação e fiscalização dos contratos de locação e/ou contratação de qualquer natureza envolvendo veículos movidos a diesel pela Administração Direta, especialmente ao que dispõe o art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei municipal 8.813/2009.

III – Apoiar a SEMA na elaboração do Termo de Referência e fiscalização do contrato de que trata o inciso I do Art. 5º deste Decreto.

IV – Realizar a pré-inspeção de máquinas conforme inciso Parágrafo 1º do Art. 9º deste Decreto.

V – Suspender o abastecimento de veículos e máquinas que não passaram por avaliação periódica conforme os incisos II e III do Art. 4º até a regularização de sua situação.

Art. 7º - São atribuições das Entidades Municipais:

I – Elaborar Termo de Referência e fiscalizar contrato de prestação de serviços de avaliação de fumaça preta em veículos a diesel de sua propriedade e as Unidades Operacionais, que deverão apresentar documentação prevista no PMMVD comprovando:

a) aprovação das instalações em auditoria, atendendo integralmente os pré-requisitos e exigências estabelecidos pela CETESB;

b) utilização de estação de medição de emissões (opacímetro e periféricos) devidamente calibrada em laboratórios acreditados pelo INMETRO;

c) adotar o Procedimento de Avaliação da Opacidade pelo Método de Aceleração Livre, conforme Anexo 12 do Decreto Estadual 8.468/1976;

II – Encaminhar os veículos a diesel de sua propriedade para as avaliações periódicas, conforme definido nos artigos 2º e 5º da lei 8.813/2009, para Unidades Operacionais contempladas em contrato vigente, conforme inciso I deste artigo;

III – Definir um Responsável e cumprir as disposições de que trata o Art. 4º deste Decreto.

IV – Fazer cumprir a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009 nos contratos de locação e/ou contratação de qualquer natureza envolvendo veículos movidos a diesel sob sua gestão.

V – Informar a SEMA sobre contratos de locação e/ou contratação de qualquer natureza envolvendo veículos movidos a diesel pela entidade municipal.

Parágrafo único. Para viabilização dos incisos I e II deste artigo, as entidades municipais poderão participar de rateio dos custos de contrato firmado entre a Administração Direta e as Unidades Operacionais.

#### CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL DA FROTA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO

Art. 8º – O processo de avaliação periódica de veículos movidos a diesel será realizado conforme metodologia proposta no Anexo 12 do Decreto Estadual 8.468/76.

Parágrafo 1º – Em caso de aprovação, o veículo receberá selo próprio previsto no Decreto Municipal 18.538/2010, com validade conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º – Em caso de reprovação, o veículo se enquadra no disposto no Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 8.813/2009, devendo ser recolhido para manutenção corretiva.

Parágrafo 3º – A manutenção corretiva de que trata o Parágrafo anterior é de responsabilidade de cada órgão e entidade municipal, devendo cada Responsável controlar e informar a SEMA sobre seu andamento, conforme inciso IV do Art. 4º.

Art. 9º – A avaliação periódica das máquinas movidas a óleo diesel quanto à emissão de gases deverá ser realizada mediante uso da Escala Ringelmann, observados o art. 5º da lei 8.813/2009 e o Decreto Municipal 18.538/2009.

Parágrafo 1º – As avaliações de que trata este Artigo deverão ser precedidas de pré-inspeção, realizada por mecânico especializado em motores a diesel, no local onde são armazenadas.

Parágrafo 2º – Em caso de aprovação, as máquinas deverão ser avaliadas quanto à emissão de fumaça preta pela equipe de Fiscalização e Controle Ambiental, conforme inciso II do Artigo 5º, e receberão selo próprio previsto no Decreto Municipal 18.538/2010, com validade conforme legislação vigente.

Parágrafo 3º – Em caso de reprovação, deverão ser tomadas as providências previstas nos Parágrafos 2º e 3º e do Artigo 8º.

Art. 10 – O não cumprimento dos incisos II e III do Art. 4º sujeitará o veículo à suspensão do abastecimento até a regularização de sua situação.

#### CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE VEÍCULOS DAS FROTAS DE TRANSPORTE, PASSAGEIROS E OUTROS SERVIÇOS CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11 – Os contratos firmados pelo Poder Público Municipal devem atender às seguintes condições:

## EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar—Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573

**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**  
Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**  
João Alberto Corrêa Maia

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)**  
Sirlange Frate Maganhato

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**  
Fausto Bossolo

**SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)**  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)**  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

**SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)**  
Luiz Antônio Zamuner

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**  
Robson Coivo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)**  
Márcio Bortolli Carrara

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)**  
Pedro Roberto Pereira de Souza

**SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**  
Israel Evangelista Borges de Oliveira

**SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)**  
Amália Samyra da Silva Toledo

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)**  
Tiago da Guia Oliveira

**SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)**  
Luciana Mendes da Fonseca

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)**  
Antonio Prieto Neto

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO  
ESTRATÉGICO (SEMOMB)**  
Carlos Eduardo Paschoini

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)**  
Paulo Henrique Marcelo

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)**  
Rodrigo Onofre

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)**  
Luiz Henrique Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**  
Vinicius Rodrigues

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)**  
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)**  
Darwin José de Almeida Rosa

**PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)**  
Nelson Tadeu Cancellara

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
Ronald Pereira da Silva

**TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)**  
Luiz Carlos Siqueira Franchim

**SEMA****Secretaria do Meio  
Ambiente e Sustentabilidade**

I – Os editais publicados pela Administração Municipal e contratos firmados deverão conter cláusulas especificando que:

a) Por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviços e a qualquer momento durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscalizador do contrato a relação de veículos movidos a diesel a serem utilizados na execução do contrato, contendo a identificação do contrato, placa, número de identificação, modelo e ano de fabricação, bem como a data de realização das avaliações de opacidade, acompanhada dos respectivos Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para veículos movidos a Diesel, bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato, em atendimento a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009;

b) A contratada deverá apresentar periodicamente, conforme legislação vigente, e obrigatoriamente junto com o documento fiscal a relação de veículos diesel envolvidos na prestação do serviço contratado, contendo a identificação do contrato, placa, número de identificação, modelo e ano de fabricação e a data de realização das avaliações de opacidade, bem como Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para veículos movidos a Diesel atualizados e de veículos substituídos no período, quando for o caso;

II – No ato da assinatura do contrato, caberá à Secretaria gestora do contrato informar à secretaria responsável pelo apoio à gestão de contratos se o mesmo utilizará veículos diesel para sua execução;

III – Caberá à secretaria responsável pelo apoio à gestão de contratos manter relação de contratos que envolvem a utilização de veículos diesel para sua execução, bem como o número do processo, vigência do contrato, secretaria gestora do contrato, nome do fiscalizador e contato, orientando o fiscalizador do contrato sobre os documentos a serem exigidos para atendimento da Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009.

IV – Na ocasião da ordem de início dos serviços e a cada emissão de nota fiscal, caberá ao fiscalizador do contrato informar sobre o cumprimento da Lei 8.813/2009 pela contratada e encaminhar a relação de veículos diesel envolvidos na execução do contrato à secretaria competente, em planilha digital, conforme modelo definido pela mesma, sem prejuízo às demais obrigações legais.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – O não atendimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
LEI Nº 5809/98****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTOS  
DOS CARNÊS DE I.P.T.U.  
EXERCÍCIO DE 2021**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 1º, "b", da Lei nº 5809, de 16 de novembro de 1998 e §1º do Artigo 2º, da Lei 5.529 de 20 de Novembro de 1997, por este Edital **notifica os contribuintes** que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) no Município de Sorocaba **da distribuição e dos vencimentos de seus respectivos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços referentes ao exercício de 2021. Os carnês serão entregues de forma simples pelos Correios, observando-se os Códigos de Endereçamento Postal – CEP desses respectivos endereços conforme constam dos Registros Imobiliários, na forma abaixo:**

CEP DO ENDEREÇO DE ENTREGA PARA CORRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCAL)	ÚLTIMA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DO CARNÊ	I – VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA 1ª PARCELA; e II - ÚLTIMA DATA PARA PROTOCOLIZAR IMPUGNAÇÃO
18010-000 a 18015-054	22/02/2021	15/03/2021
18015-055 a 18020-000	22/02/2021	15/03/2021
18020-001 a 18025-199	23/02/2021	16/03/2021
18025-200 a 18035-074	23/02/2021	16/03/2021
18035-075 a 18039-999	24/02/2021	17/03/2021
18040-000 a 18044-174	24/02/2021	17/03/2021
18044-175 a 18047-719	25/02/2021	18/03/2021
18047-720 a 18052-119	25/02/2021	18/03/2021
18052-120 a 18055-050	26/02/2021	19/03/2021
18055-051 a 18059-999	26/02/2021	19/03/2021
18060-000 a 18070-684	01/03/2021	22/03/2021
18070-685 a 18072-999	01/03/2021	22/03/2021
18073-000 a 18075-775	02/03/2021	23/03/2021
18075-776 a 18077-534	02/03/2021	23/03/2021
18077-535 a 18079-999	03/03/2021	24/03/2021
18080-000 a 18082-999	03/03/2021	24/03/2021
18083-000 a 18094-999	04/03/2021	25/03/2021
18095-000 a 18099-999	04/03/2021	25/03/2021
Éden, Cajuru, Brjgº Tobias, Aparecidinha	05/03/2021	26/03/2021
Fora do Município	05/03/2021	26/03/2021

I – Os carnês de que trata este Edital referente ao exercício de 2021 serão entregues de forma simples, sem declaração de recebimento por parte do contribuinte. **Assim, é importante atenção dos Srs. Contribuintes às datas acima indicadas.**

II – Os contribuintes que não receberem seus carnês até as datas acima indicadas, deverão requerer 2ª via dos mesmos, munidos do carnê do exercício anterior e de seus documentos pessoais, nas **UNIDADES DA CASA DO CIDADÃO**, (segunda a sexta-feira) ou retirar a guia de pagamento através do site da Prefeitura ([fazenda.sorocaba.sp.gov.br/iptu](http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/iptu)).

III – Os contribuintes que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) fora do Município de Sorocaba serão considerados notificados dos lançamentos tributários com a remessa do respectivo aviso por via postal registrada ou por Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

IV – A ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos será efetivada através da publicação na **Imprensa Oficial do Município**, de maneira resumida, sem prejuízo da entrega de forma simples da respectiva notificação. Para todos os efeitos, considerar-se-á a data em que forem publicadas as decisões na Imprensa Oficial do Município.

V – O contribuinte do IPTU poderá beneficiar-se do desconto previsto na Lei Municipal 11.636/2017. Maiores informações poderão ser obtidas através do site da Prefeitura ([fazenda.sorocaba.sp.gov.br/iptu](http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/iptu)).

**Edital DFTM – 017/2021**

Processo nº 2018/000.552-2

Cadastro mobiliário: 332.168

Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 8761/2021

Notificamos o contribuinte acima identificado, CNPJ 19.963.249/0001-20, sobre o encerramento do procedimento fiscal de auditoria de ISSQN Próprio e Retido – do período 01/2016 a 12/2017, determinado conforme ordem de serviço 008879/2021, em virtude de baixa de inscrição municipal.

Foi apurado débito nas competências 03/2016 a 12/2016, o qual foi lançado por meio do auto de infração nº 1081/2021.

Publique-se,

Sorocaba, 08 de março de 2021.

Luciane Ap. de Souza Molleta

Auditora Fiscal de Tributos Municipais

Mat. 42.279-2

**Edital DFT – 020/2021**

Razão Social: ERISON ENIO TARGAS - ME

CNPJ: 24.177.455/0001-45

IM: 000343757

Processo: 2018/000.196-8

Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 000-008797/2021

Notificamos o contribuinte acima identificado, do encerramento do procedimento de auditoria para verificação de ISS Próprio e Retido Simples Nacional, determinado conforme Ação Fiscal nº 000-008886/2021.

Tendo em vista que foram lançados valores referentes às competências 06/2016, 11/2016 e 01, 02 e 03/2017 através de NLD Automatizada, o débito referente à competência 04/2017 será desconsiderado conforme prevê o artigo 59 da Lei 4994/95, alterado pela Lei 9695/201.

Publique-se,

Sorocaba, de 09 de março de 2021.

Renata Cristina Miguel Romiti

Auditora Fiscal de Tributos Municipais

Matrícula 42.383-7

SEFAZ/DFTM

**SEFAZ****Secretaria da Fazenda****PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
LEI Nº. 5809/98****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTOS  
DOS CARNÊS DE ISSQN FIXO E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE  
INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE DO  
EXERCÍCIO DE 2021**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 1º, item "b" da Lei nº 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital **notifica os contribuintes** que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) no Município de Sorocaba **da distribuição e dos vencimentos de seus respectivos carnês do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento e Publicidade (autônomos e empresas) referentes ao exercício de 2021. Os carnês serão entregues de forma simples pelos Correios, observando-se os Códigos de Endereçamento Postal – CEP desses respectivos endereços conforme constam dos Registros Imobiliários, na forma abaixo:**

CEP DO ENDEREÇO DE ENTREGA PARA CORRESPONDÊNCIA (DOMICÍLIO FISCAL)	ÚLTIMA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DO CARNÊ	I – VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA 1ª PARCELA; e II - ÚLTIMA DATA PARA PROTOCOLIZAR IMPUGNAÇÃO
18010-000 a 18020-999	01/03/2021	22/03/2021
18021-000 a 18039-999	01/03/2021	22/03/2021
18040-000 a 18059-999	02/03/2021	23/03/2021
18060-000 a 18072-999	02/03/2021	23/03/2021
18073-000 a 18079-999	03/03/2021	24/03/2021
18080-000 a 18099-999	03/03/2021	24/03/2021
Éden, Cajuru, Brigadeiro Tobias	04/03/2021	25/03/2021
Fora do Município	04/03/2021	25/03/2021

I – Os carnês de que trata este Edital referente ao exercício de 2021 serão entregues de forma simples, sem declaração de recebimento por parte do contribuinte. **Assim, é importante atenção dos Srs. Contribuintes às datas acima indicadas.**

II – Os contribuintes que não receberem seus carnês até as datas previstas para entrega acima indicadas, deverão requerer 2ª via dos mesmos, munidos do carnê do exercício anterior e de seus documentos pessoais, nas **UNIDADES DA CASA DO CIDADÃO**, (de segunda a sexta-feira) e site da Prefeitura (menu EMPRESAS – FINANÇAS – IPTU/TAXAS 2ª VIA).

III – Os contribuintes que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) fora do Município de Sorocaba serão considerados notificados dos lançamentos tributários com a remessa do respectivo aviso por via postal registrada ou por Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

IV – A ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos será efetivada através da publicação na **Imprensa Oficial do Município**, de maneira resumida, sem prejuízo da entrega de forma simples da respectiva notificação. Para todos os efeitos, considerar-se-á a data em que forem publicadas as decisões na Imprensa Oficial do Município.